

**PROJETO DE LEI N° 3.144/2015**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL 3.144/2015 objetiva permitir que o Pronatec, além das entidades privadas sem fins lucrativos já autorizadas pelo art. 8º da Lei 12.513/2011, possa também ser executado pelas instituições públicas, prestadoras dos serviços de assistência técnica e extensão rural, associadas à Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ASBRAER), mediante a celebração de convênio ou contrato, observada a obrigatoriedade da prestação de contas da aplicação dos recursos.

**2. Análise:**

O PL 3.144/2015 não tem repercussão direta nos Orçamentos da União, uma vez que as eventuais despesas para a execução do Pronatec pelas instituições públicas, prestadoras de assistência técnica e extensão rural associadas à ASBRAER, deverão concorrer com as demais despesas para a execução do referido Programa pelas dotações orçamentárias programadas no órgão 26000 – Ministério da Educação, sem acréscimo *a priori* nas previsões globais de despesas públicas do citado órgão.

A aprovação do PL 3.144/2015 não afetaria as despesas públicas federais, na medida em que apenas ampliaria o universo potencial de instituições a executarem o Pronatec, não aumentando o volume global de recursos públicos destinados a essa finalidade.

Assim, não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não, nos termos do art. 9º da Norma Interna da CFT.

**3. Resumo:**

O PL 3.144/2015 não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 30 de outubro de 2017.

**Edson Masaharu Tubaki**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**